



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02776/2020**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2021**  
**CONTRATO Nº 35 /2021**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 53.508,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º5.049.847 e do CPF n.º552.961.578-34.

b) Como **CONTRATADA**:

**FRAL CONSULTORIA LTDA**, com sede na Alameda dos Acais, n.º226, no bairro Morada dos Pinheiros, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º03.559.597/0001-05, neste ato representada pela Sra. **LUCILIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º4.799.850-7 SSP/SP e do CPF n.º012.636.998-47.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a execução dos serviços **MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E AMBIENTAL** para o Aterro Sanitário Municipal de Itatiba, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no termo de referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 18/2021, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratos são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote	Material	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	2.05.26.0227-0 - Contratação de empresa especializada para monitoramento geotécnico e ambiental para o Aterro Sanitário Municipal de Itatiba.	12 meses	R\$ 4.459,00	R\$ 53.508,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0003.2.097 – Manutenção da SEOSP/Saneamento, através da Nota de Empenho n.º3133-000, no valor de R\$ 53.508,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e oito reais).



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Limpeza Pública, instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de cinco dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.3 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

5.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 18/2021, com a observância do seguinte cronograma:



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Serviço / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Relatório anual de monitoramento e diagnóstico												
Inspeção de campo												
Monitoramento geotécnico												
Relatório mensal de monitoramento e diagnóstico												
Monitoramento das águas superficiais e subterrâneas												
Monitoramento de lixiviados												

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, no local, prazos, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 18/2021 e deste contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Realizar os serviços contratados com mão-de-obra própria, salvo subcontratação parcial expressamente autorizada pela Contratante, sem exclusão, porém, da responsabilidade técnica da Contratada pela exatidão e fidedignidade de todos os resultados apresentados, bem como sobre quaisquer intercorrências.

8.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

b) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

c) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

d) Multa por dia de atraso na entrega dos serviços: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

e) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

f) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

g) As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

h) As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

i) O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 19/2021 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 53.508,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 18/2021 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 14 MAIO 2021

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADILSON FRANCO PENTEADO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

**FRAL CONSULTORIA LTDA**  
**LUCILIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1 - Gra Laura D. Gaspar  
2 - Michele V. Damachi

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato Nº **35** /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º02776/2020, firmado em **14 MAIO 2021**